

P O R T A R I A N O R M A T I V A N.º 41/2000.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, usando de suas atribuições legais e, considerando o que consta do processo n° 15923/99,

R E S O L V E:

ESTABELECE as seguintes normas para a concessão do auxílio- creche, aos filhos de servidores do IPASGO:

I - O benefício do auxílio-creche será concedido aos servidores cuja remuneração não exceda a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que tenham filhos com idade inferior a 07 (sete) anos e que estes estejam vinculados a uma creche-escola;

Parágrafo Único – A vinculação dos filhos à creche-escola deverá ser feita pela freqüência mensal, podendo ocorrer por meio de declaração da respectiva Instituição;

II - O valor do benefício fica estipulado em, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais), por filho, obedecidas as regras do item I e seu Parágrafo Único;

III - Fica a Diretoria Administrativa encarregada do acompanhamento do processo de cadastro e controle de freqüência;

IV - O ressarcimento ocorrerá no mês subsequente ao da despesa realizada, mediante a comprovação do respectivo pagamento;

VII - Perderá o benefício o servidor que não comprovar a freqüência e/ou o pagamento da mensalidade da creche-escola, a qual o filho estiver freqüentando;

VIII - Esta portaria entra em vigor a partir de 01-03-2000.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2000.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO